Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 005/2024.

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 09 de outubro de 2024. **RELATOR**: Vereador Pedrinho.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Ementa: Altera o Anexo I – Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e Anexo II – Ocupação do Solo, da Lei Complementar nº 106, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano do Município de Chopinzinho.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa alterar o Anexo I – Ocupação do Solo da Lei Complementar nº 106/2019, que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano do Município de Chopinzinho.

A proposição busca ajustar o zoneamento da área onde se implanta o novo distrito industrial, transformando parte da Chácara 201 de Zona de Ocupação Mista Predominante (ZOMP) para Zona Residencial 2 (ZR2). Além disso, os imóveis a partir dessa divisa serão reclassificados como Zona Industrial (ZI), sendo criada uma faixa de amortecimento de 30 metros entre as zonas industrial e residencial, garantindo uma transição mais adequada.

Ademais, a proposta inclui ajustes nos prolongamentos das ruas Tranquilo de March e Carlos Francisco Cenci na Lei do Sistema Viário, com o objetivo de melhorar a mobilidade na área.

ANÁLISE

Do ponto de vista jurídico, o projeto atende aos requisitos formais e legais necessários para sua tramitação. A iniciativa está amparada na Lei Orgânica Municipal e na legislação urbanística vigente, incluindo o Plano Diretor do Município.

O ajuste proposto no zoneamento, especialmente a criação da faixa de amortecimento, demonstra preocupação em mitigar os impactos do uso industrial sobre as áreas residenciais adjacentes, o que é coerente com os princípios do

desenvolvimento sustentável e da convivência harmônica entre diferentes usos do solo.

Além disso, a regularização de áreas que já possuem características de ZR2, mas que estavam classificadas como ZR1, reflete uma adequação lógica à realidade local, contribuindo para o dinamismo econômico e social da região.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o relator **opina favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, por entender que a matéria é legal, constitucional e atende ao interesse público.

VOTO

Após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, que propõe alterações no Anexo I – Ocupação do Solo da Lei Complementar nº 106/2019, manifesto meu voto **favorável à sua aprovação**.

A proposição é justificada pela necessidade de adequar o zoneamento urbano ao desenvolvimento do novo distrito industrial, bem como de corrigir inconsistências nas classificações atuais de determinadas áreas residenciais. A criação de uma faixa de amortecimento e os ajustes no sistema viário mostram-se medidas sensatas para harmonizar os diferentes usos do solo, garantindo mobilidade e convivência equilibrada entre as zonas.

Considerando que o projeto atende aos preceitos legais, respeita o interesse público e está alinhado com os objetivos do desenvolvimento urbano sustentável, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2024**, acompanhados pelos votos do Membro e do Presidente desta Comissão, Vereadores Zico e Paulo Rosa.

Câmara Municipal de Vereadores de Chopinzinho-PR, aos 23 dias de outubro de 2024.

VEREADOR PEDRINHO
RELATOR

VEREADOR ZICO
MEMBRO

VEREADOR PAULO ROSA
PRESIDENTE

Assinado digitalmente.